Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Geral da CEB Lajeado
Jurídico

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 005/2024 - CEB LAJEADO S/A

PROCESSO SEI: 00117-00000001/2024-69

CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A**, com sede no SGAN Quadra 601 Conjunto "H", Edifício ION, 2° andar, Brasília - DF, CEP 70.830-010 denominada CEB LAJEADO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**JOÃO WELLISCH,** brasileiro, divorciado e convivente em união estável, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]/D, CPF nº [redacted].109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] , CPF nº [redacted].491.339-[redacted] residente e domiciliada nesta Capital.
CONSULTORA JURÍDICA	FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted], CPF [redacted].468.851[redacted], residente e domiciliada também nesta Capital
CONTRATADA	**CONSÓRCIO ABC Brasil / Mayer Brown** **ABC M&A E ECM LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.419.715/0001-14, com sede da Avenida Cidade Jardim, nº 803, 3º andar, conjunto 32, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000. **TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP**, inscrito no CNPJ nº 68.809.318/0001-51, OAB/RJ nº 108.707. com sede Avenida Oscar Niemeyer, nº 2.000, 15º andar, Edifício Aqwa Corporate, Gamboa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 2220-297.
REPRESENTANTE LEGAL ABC M&A E ECM LTDA	**FABIANO RODOLFO CARDILE**, brasileiro, solteiro, economista, CPF [redacted].883.818-[redacted], cédula de identidade R.G. nº [redacted] SSP/SP, e-mail fabiano.cardile@abcbrasil.com.br,Tel(11)99637-4733, endereço Avenida Cidade Jardim, nº 803, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, e **CESAR VALDEZ MINDOF**, brasileiro, casado, administrador, CPF[redacted]357.500[redacted], e-mail cesar.mindof@abcbrasil.com.br, cel (11) cel (11) 99963-5724 , cédula de identidade R.G. nº [redacted] SSP/PC RS, endereço na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000.

REPRESENTANTE LEGAL TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	**VICTOR BRAGA FERRÃO GALANTE**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº [redacted], CPF[redacted].784.027[redacted], endereço Avenida Oscar Niemeyer, nº 2.000, 15º andar, e-mail VGalante@mayerbrown.com .
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.
VALOR DO CONTRATO	R$ 3.378.961,00 (três milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Consultoria especializada, com expertise no direito Regulatório e Direito Societário, para realizar, em regime de empreitada por preço global, o *valuation* da CEB Lajeado, visando implementação de eventual reestruturação societária, com a valoração dos pares aderentes ao negócio.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE: CEB LAJEADO S.A.

JOÃO WELLISCH MECABÔ
DIRETOR-GERAL

JAIRO FERNANDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL
CONSULTORA JURÍDICA

PELA CONTRATADA: ABC M&A E ECM LTDA

FABIANO RODOLFO CARDILE MINDOF
SÓCIO - DIRETOR
ABC M&A E ECM LTDA

CESAR VALDEZ
SÓCIO - DIRETOR
ABC M&A E ECM LTDA

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP

VICTOR BRAGA FERRÃO GALANTE
SÓCIO ADMINISTRADOR

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de consultoria especializada, com expertise no direito Regulatório e Direito Societário, para realizar, em regime de empreitada por preço global, o *valuation* da CEB Lajeado, bem como a valoração dos pares aderentes ao negócio, visando determinar a real distribuição societária dos envolvidos, bem como análise de propostas de readequação societária necessária, ante qualquer opção ou surgimento, discussão, tratativas e eventual realização de reestruturação societária

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é de empreitada por global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Os serviços devem compreender a realização, entre outras necessárias, das seguintes atividades ou ações contratuais:

Ao ABC: execução dos serviços de consultoria econômico-financeira, realização de estudos e relatórios de escopo econômico-financeiras e de *valuation*, previstas neste item do Contrato;

Ao Tauil Chequer Mayer Brown: execução dos serviços de assessoria jurídica, incluindo a elaboração de relatórios, pareceres, opinativos e minutas de instrumentos jurídicos, previstos neste item do Contrato."

1. Verificar as operações e validar a valoração da CEB Lajeado bem como das demais empresas integrantes do Consorcio AHE Lajeado no estudo apresentado pelos consultores financeiros da Eletrobras e da EDP, os quais serviram de base para proposta de restruturação societária proposta pelos citados sócios. Caberá a CONTRATADA, com base nos valores levantados e nos respectivos Acordos de Acionistas, determinar e sugerir a real distribuição societária dos envolvidos refletido na restruturação proposta, de modo a validar os números apresentados;
2. Verificar as operações e, caso não haja condições para a validação tratada acima, caberá à CONTRATADA fazer a valoração da empresa, bem como o *valuation* dos demais pares aderentes ao negócio, com o objetivo determinar a real distribuição societária dos envolvidos refletindo em uma restruturação alternativa, com base nos números levantados;
3. Verificar as operações e efetuar estudo para dimensionar o impacto financeiro/societário e regulatório que a restruturação proposta refletirá na CEB Lajeado e, consequentemente, na Companhia Energética de Brasília -CEB;
4. Verificação das operações e elaboração de pareceres técnicos, jurídicos societários e financeiros, com aspecto conclusivo, buscando sempre preservar os direitos políticos e econômicos da CONTRATANTE;
5. Verificações das operações e elaborações de pelo menos duas avaliações econômico-financeiras distintas da EMPRESA e do novo cenário societário, com a descrição da metodologia empregada, as principais premissas adotadas, contendo as planilhas de projeções, a identificação e análise das alternativas de investimentos, resultados obtidos e suas conclusões;
6. Verificação das operações e identificação de pontos críticos da operação, com as respectivas propostas para equacionamentos desses pontos;
7. Verificação das operações e identificação dos ajustes necessários para fins de recomendação do preço mínimo de troca, compra ou venda das ações das EMPRESAS;
8. Verificação das operações e elaboração de minutas de documentos com informações sobre as EMPRESAS e sobre as condições de alienação de ações;
9. Verificação das operações e avaliação do perfil de endividamento das EMPRESAS e indicação de alternativas mais adequadas dessas liquidações, compatíveis com seus fluxos de caixa, considerando, inclusive, alongamento e/ou capitalização, se for o caso;
10. Suporte técnico e jurídico durante todo processo de M&A e os demais serviços necessários ao processo de alienação das participações acionárias das EMPRESAS;
11. Verificação das operações e avaliação das estruturas acionárias das empresas e da quota-parte integrante do Consórcio Lajeado;

12. Verificação das operações e análise situacional, devendo os serviços incluírem a fixação do preço mínimo das ações de cada negócio, a avaliação e apresentação de cenários de composição de ações a serem alienadas, considerando as características atuais do setor elétrico brasileiro, as normas legais específicas e as regras e condições regulatórias aplicáveis, conforme especificações do Projeto Básico nº 143532055;
13. Verificar as operações e emitir parecer sobre todos os Acordos e Contratos propostos à CEB e CEB Lajeado, decorrentes da proposta de restruturação em análise, bem como propor alterações nos Acordos de Acionistas visando proteger os interesses da CEB Lajeado e da Companhia Energética de Brasília;
14. Verificação das operações, destacando que os serviços serão prestados sob a forma de patrocínio total para atuação desde a assinatura do contrato até a sua última entrega, considerando o prazo de vigência contratual e o objeto do contrato de escopo, avaliando e acompanhando todo o processo de reestrutura societárias, seja fusão, aquisição, cisão, incorporação ou outros tipos de operação que resguarde os interesses do CONTRATANTE.
15. Verificar as operações e emitir parecer quanto à possibilidade, considerando a nova estruturação, de obtenção do benefício fiscal regional da SUDAM e sua real vantagem aderente à CEB e/ou CEB Lajeado;
16. Acompanhar a CONTRATANTE, sempre que demandado, nas reuniões negociais sobre as operações de restruturação societárias do Consórcio AHE Lajeado e, eventualmente, nas reuniões de restruturação societária da CEB Lajeado.
17. Os serviços devem compreender, ainda, a participação em reuniões com o corpo Diretivo e Jurídico da CEB Lajeado para definição de discussões relativas ao processo de restruturação e de outros assuntos relacionados ao objeto do Contrato, sem prejuízo de outros atos necessários à plena manutenção dos interesses da CEB Lajeado.
18. Todas as despesas da contratada serão suportadas pela contratação, englobadas na proposta, cabendo-lhe apresentar o correspondente planejamento de execução dos serviços.

Observação 1: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por eventuais ônus decorrentes da atuação incorreta ou indevida do seu preposto, no que se relacionar ao disposto no item anterior, devendo o escritório de advocacia, como sub-rogado no consórcio, assumir a responsabilidade direta pelos seus respectivos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLic.

Parágrafo Segundo - O pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro – Em caso de prorrogação do contrato, este só poderá ocorrer na hipótese de prorrogação de prazo por acréscimo de objeto, devendo conter novo prazo para execução e vigência, sem prejuízo do contratado inicialmente, observando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – O presente contrato poderá ser rescindido antes do decurso do prazo descrito no *caput*, por ato unilateral da CEB LAJEADO, a critério da Administração Pública, desde que cumprido todo o seu objeto, devendo a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a nova data de encerramento, devendo ser emitido Termo de Encerramento de Contrato.

Parágrafo Quinto– Após a assinatura do contrato, deverá ser publicado seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo ser enviada cópia ao contratado no mesmo prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 3.378.961,00 (três milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais), sendo desse montante R$ 2.846.200,22, equivalente a 84,2330% para ABC e R$532.760,78 equivalente a 15,7670% para TCMB, observado o instrumento de Consórcio.

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O faturamento deverá observar as etapas do cronograma abaixo:

ETAPAS	%
• Diligências, estudos e validação da restruturação proposta	30%
• Laudos, Pareceres e Documentos estratégicos a serem submetidos à Direção da CEB Lajeado com a finalidade de esclarecer, elucidar e lastrear tomada de decisões sobre a restruturação	20%
• Estudo de viabilidade, enquadramento e acompanhamento do processo de Pedido de Benefício SUDAM	20%
• Conclusão dos trabalhos e emissão do relatório final	30%

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE ao gestor do contrato, observando-se os termos do Projeto Básico, o instrumento de Consórcio observando a porcentagem de participação de cada parte, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

Em caso do não cumprimento de uma ou mais etapas à pedido da CONTRATADA, não implicará na não execução do objeto, fazendo jus ao pagamento da remuneração total até o fim do prazo contratual.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 32.767 de 17 de fevereiro de 2011 do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Quarto - Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Quinto - O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sexto - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;

Parágrafo Quarto - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado no Parágrafo Sexto abaixo e na Cláusula Sétima, deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA Pró-rata do mês da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA fará jus ao recebimento total de sua remuneração ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, independentemente de prorrogação do mesmo e do cumprimento total das etapas acima, considerando que o não cumprimento de uma ou mais etapas, pela instrução da CONTRATANTE, não acarretará em desconto ou prejuízo na remuneração da CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico 143532055, constante do processo 00117-00000001/2024-69;
2. Apresentar a nota fiscal juntamente com os seguintes documentos:
 - Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - Certidão Negativa relativa ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. A CONTRATADA deve possuir expertise comprovada no mercado, conforme descrito na Qualificação Técnica do Projeto Básico;
4. A contratada deverá disponibilizar profissionais dedicados a proporcionar o melhor atendimento, entregando todos o disposto no Projeto Básico;
5. Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe;
6. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas;
7. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
8. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
9. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
10. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
11. Iniciar a execução do objeto na data da celebração do contrato;
12. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando

embaraços;

13. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
15. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;
16. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
17. Manter contato constante com a CEB LAJEADO para comunicar ocorrências, transmitir avisos, receber mandatos e ordens extras, tomar conhecimento de normas regulamentares e facilitar a fiscalização;

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
2. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;
3. Disponibilizar todas as informações, documentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, bem como acesso a todos os empregados e administradores da empresa como forma de passar o cenário mais fiel possível da realidade da empresa e seus riscos em potencial;
4. Designar um funcionário como Gestor do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas e defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

Da Responsabilidade Civil:

As Partes são responsáveis pelos danos causados diretamente umas as outras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

Obrigações Legais e Fiscais:

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB LAJEADO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados pelas partes, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
2. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
3. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - A justificativa de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciada pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado da garantia contratual, ou, na sua insuficiência financeira, dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo no Setor Financeiro da CEB LAJEADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o

inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA.**

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de descumprimento do prazo, a CONTRATADA terá prazo adicional equivalente ou novo prazo estipulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S):

A CEB Lajeado S.A. fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desses tipos de serviços;

No exercício de suas atribuições de fiscalização, a contratante terá especiais poderes para:

1. Supervisionar e verificar a execução dos serviços;
2. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;
3. Promover alterações na sequência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, aumentando a qualidade e produtividade;
4. Acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro.

Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a Contratada deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade;

A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;

2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e elas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DESEMBOLSOS

As despesas para o objeto em questão estão provisionadas no orçamento 2024, no Programa de Trabalho nº 25.122.8209.8517.7251- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – CEB Lajeado S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Diretoria Administrativa Financeira da CEB LAJEADO, Dr. Jairo Mecabô, ao qual deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o Sr. Fabiano Cardile, fabiano.cardile@abcbrasil.com.br, cel(11) 99365-2474; e pelo jurídico a Dra. Sarah Ferreira , sferreira@mayerbrown.com tel (11) 2504 4669 .

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

O CONTRATADO deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a. caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio do Setor Financeira da CEB Lajeado.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações de confidencialidade permanecerão válidas durante todo o prazo do contrato, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

As partes devem se comprometer a manter confidencialidade entre as informações trocadas e geradas, constantes dos relatórios, reuniões, e-mails e todo material compartilhado e gerado;

As partes devem prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de titularidade das PARTES, que sejam solicitadas umas pelas outras;

As partes devem concordar em manter confidenciais as informações que assim lhe sejam trocadas, observadas as cláusulas e condições ora estabelecidas;

As partes devem considerar adequado o intercâmbio de dados e informações acordados, tratados, produzidos, desenvolvidos ou por qualquer forma obtidos como resultado da presente contratação;

As partes devem proteger as Informações Confidenciais de divulgação para terceiros e de seu uso não

autorizado; e

As partes devem concordar e obrigarem-se a tratar toda e qualquer Informação forma absolutamente privada e confidencial e tomar todas as providências necessárias para que assim permaneçam.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 12/07/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 12/07/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 12/07/2024, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Rodolfo Cardile**, **Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Valdez Mindof**, **Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR BRAGA FERRAO GALANTE**, **Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145279595** código CRC= **C7981F92**.